

RESOLUÇÃO N° 89/2021

(Publicada no Diário Oficial de 30/06/2021)

Alterada pela Resolução nº 076/2025.

Ver Resolução nº 076/25, que alterou a Denominação Social da empresa e inclusão de produto.

Habilita a QUARTZOLAR LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0002279-17,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da QUARTZOLAR LTDA., CNPJ nº 08.537.630/0001-01 e IE 072.882.683PP, instalada no município de Brumado, neste Estado, produzindo argamassa, rejunte, massa PVA e massa acrílica, mantidos os demais artigos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 076 de 03/07/25, devido mudança de razão social e inclusão de produtos, DOE de 08/07/2025, efeitos a partir de 08/07/25.

Redação original, efeitos até 07/07/25:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ARGAMASSA QUARTZOLAR LTDA., CNPJ nº 08.537.630/0001-01 e IE 072.882.683PP, instalada no município de Brumado, neste Estado, produzindo argamassa e rejunte, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 21.254,27 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2021.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2021.

105^a Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente